



**CONTRATO N. 121/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 70/2022**

**Data:** 08/11/2022

**Prazo:** 08/11/2022 A 07/11/2023

**Valor:** R\$ 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

*Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de elétrica predial, incluindo instalações e reparos, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã-MT.*

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli nº683 em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. Nº 3161745-0 e CPF/MF n.º 539.659.739-91, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e a empresa **ENERGY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.823.950/0001-35, com sede na Rua Missionário Paulo Leivas Macalão, Qd28. Lt 07na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, Diego Eduardo da Silva, portador da C.I. RG. nº1460639 SSP/RO e CPF/MF n.º 053.896.991-14, doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial n.º 70/2022**, firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais n.º 7.892/2013, n.º 8.250/2014 e n.º 8.538/2015, os Decretos Municipais n.º 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a *contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de elétrica predial, incluindo instalações e reparos, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã-MT*, conforme especificações no anexo I do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
713886	PRESTACAO DE SERVICO PARA MANUTENCAO EM REDE ELETRICA PREDIAL, INCLUINDO INSTALAÇÃO E REPAROS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO.	MES	12	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
713886	PRESTACAO DE SERVICO PARA MANUTENCAO EM REDE ELETRICA PREDIAL, INCLUINDO INSTALAÇÃO E REPAROS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	MES	12	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
713886	PRESTACAO DE SERVICO PARA MANUTENCAO EM REDE ELETRICA PREDIAL, INCLUINDO INSTALAÇÃO E REPAROS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO.	MES	12	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00



TOTAL GERAL	R\$ 147.600,00
-------------	----------------

1.2. A prestação dos serviços objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA do Pregão Presencial N.º 70/2022;

1.2.2. Edital de Pregão Presencial N.º 70/2022 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Pregão Presencial n.º 70/2022. Os preços ajustados somente sofrerão ajustes nos casos delineados na cláusula 14.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento

2.3. O valor do presente contrato é de R\$ 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar a prestação dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço-NAD, conforme a necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pela Secretaria demandante.

3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prestação de serviço feita sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal correspondente a prestação do serviço objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

4.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, em até o 10º (decimo) dia do mês subsequente, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de serviço.

4.3. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:



4.4.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

4.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.2, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**4.7. A contratada deverá fornecer relatório mensal detalhando os serviços realizados, contendo o local, data e horário da prestação do serviço juntamente com a nota fiscal para pagamento.**

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos das Secretarias conforme abaixo relacionado:

Secretaria Municipal de Administração:

0089 – 04.001.04.122.0001.2006.3390.390000000 – Gestão e Manutenção da SEMAD

Fonte: 1.5.00.0000000

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

0316- 07.002.12.361.0006.2028.3390.390000000-Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Fonte: 1.5.00.1001000

Secretaria Municipal de Saúde:

0584 – 09.001.10.122.0011.2057.3390.390000000 – Gestão Administrativa da Sec. De Saúde

Fonte: 1.5.00.1002000

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

6.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

6.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;



6.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução;

7.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

7.4. A **CONTRATADA**, além do fornecimento de mão de obra e dos equipamentos de segurança, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção nas instalações elétricas, obriga-se a:

7.4.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação do setor requisitante;

7.4.2. Após o recebimento da Ordem de execução de serviços, o serviço deverá ser procedido imediatamente pelo Fornecedor.

7.5. Entregar e dar garantia para os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento;

7.6. Fornecer juntamente a execução toda a sua documentação fiscal;

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.8. Providenciar às suas expensas, o fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletivo quando necessário, de acordo com os riscos de acidentes de trabalho e de acordo com a legislação em vigor;

7.9. Arcar com despesas de seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

7.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.11. Responder integralmente por todos os vícios e defeitos de fabricação e instalação dos equipamentos, e execução dos serviços;

7.12. Caberá a **CONTRATADA** excepcionalmente quando for necessário, a equipe realizar serviços em dias de sábados, domingo ou feriados.

7.13. Fornecer todos os equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços solicitados, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda.

7.14. Disponibilizar no mínimo uma equipe composta de 02 (dois) eletricitistas, esta equipe deverá apresentar-se uniformizada nas dependências das Secretarias e permanecer exclusivamente a disposição de segunda a sexta-feira, durante todo o horário de expediente, para execução dos serviços solicitados;



7.15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;

7.16. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**7.18. Fica responsável a empresa também por prestar serviços de instalação e manutenção elétrica em datas comemorativas e quaisquer eventos públicos que a prefeitura municipal realizar.**

**7.18.1. A empresa deverá ainda prestar os serviços a qualquer momento quando for solicitada, seja em dias uteis, feriados e finais de semana (dia ou noite).**

**7.19. Fica a cargo da empresa contratada todos e quaisquer instalações, reparos e manutenções elétricas nas dependências do prédio da Prefeitura, nos prédios das Secretarias da Educação e Saúde e também nas dependências dos demais prédios das outras Secretarias.**

**7.20. Fica a Contratada responsável em realizar serviços em Baixa e Alta tensão que se fizerem necessários, na extensão das redes, inclusive externas dos imóveis pertencetes a prefeitura.**

**7.21. Emitir laudos técnicos de energia, quando necessário.**

**Obrigações Específicas:**

7.18. A CONTRATADA prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva de elétrica predial nos prédios desta municipalidade no perímetro urbano do Município, incluindo Comunidade de Conselvan, Cidade Morena, Lontra, Milagrosa e AR2;

7.18.1. Qualquer custo com alimentação e hospedagem ocorrerá por conta da CONTRATADA, bem como demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento.

7.19. Conduzirá serviços de acordo com as normas técnicas da Rede da Energisa e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e emprego, em estrita observância às legislações, Estaduais e Municipais. Deverá ainda conduzir os serviços e o seu pessoal de modo apressar e promover junto ao público a boa imagem da Contratante e de si própria.

7.20. Para a perfeita execução dos serviços, são necessários **no mínimo**, os seguintes equipamentos, de características semelhantes ou superiores:

a) Equipamentos de Proteção Individual;

b) Ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

c) Por se tratar de serviços diários, inclusive sábados e feriados o responsável técnico operacional deverá ter residência fixa no local e manter atualizado seu contato pessoal, seja, via telefone fixo e ou celular.

7.21. Arcar com o ônus de todas as obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional pertinente, e com a legislação vigente.



7.22. Executar serviços indispensáveis à segurança da população, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos.

7.23. Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou serviço e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

7.24. Fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos e seu pessoal até os locais da execução dos serviços sem ônus adicional;

7.25. Caberá a CONTRATADA elaborar Plano de Manutenções estabelecendo rotina para os serviços de instalações e/ou manutenções elétrica, especialmente as manutenções preventivas.

7.26. A CONTRATADA deverá executar os serviços nos novos endereços em caso de mudança ou instalações de novas unidades administrativas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da emissão da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elevadas pelo parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

#### CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização dos objetos, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Caso a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Aripuanã, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

10.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no “Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso” e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

10.3. No caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência;



10.3.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

10.3.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

10.3.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

10.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o este Município por período não superior a 2 (dois) anos;

10.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 10.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 10.3.2., 10.3.3., 10.3.4., 10.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4. As sanções previstas nos itens 10.3.1., 10.3.5., 10.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 10.3.2., 10.3.3., 10.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 10.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

10.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

11.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

11.2.2. Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

11.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, na prestação dos serviços;

11.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;

11.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

11.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.

11.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.



11.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

- 11.6.1. Advento do termo contratual;
- 11.6.2. Rescisão;
- 11.6.3. Anulação;
- 11.6.4. Falência ou extinção da empresa;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS**

12.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- 12.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 12.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 12.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 12.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE**

13.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n.º 8666/93;

13.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por solicitação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC, o reajuste pleiteado;

13.3. A solicitação a que se refere o item anterior passará por análise contábil de servidores designados pelo Município de Aripuanã-MT;

13.4. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

13.5. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o **CONTRATANTE** solicitará ao Contratado redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

13.6. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

14.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**



15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. O Foro da Comarca de Aripuanã é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã-MT, aos 08 dias do mês de novembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**  
**SELUIR PEIXER REGHIN**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

**ENERGY COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**  
**DIEGO EDUARDO DA SILVA**  
Sócio Administrador  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Thalia Lauanda Paz  
CPF N.º 061.0607.721-12

Angélica Carvalho Viana  
CPF N.º 046.819.131-38